



6ª CONFERÊNCIA

NACIONAL DAS CIDADES





# A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE:

CIDADES INCLUSIVAS, PARTICIPATIVAS  
E SOCIALMENTE JUSTAS



**Presidência da República**

Presidenta Dilma Rousseff  
Vice-Presidente Michel Temer

**Ministério das Cidades**

Ministro Gilberto Kassab  
Secretário Executivo Elton Santa Fé Zacarias

**Secretaria Executiva do Conselho das Cidades**

Secretário Executivo Cláudio Trinchão  
Coordenadora Isabela Sbampato B. R. de Paula

**Equipe Técnica**

Leonardo da Silva Palmeira  
Ramana Rodrigues Oliveira Jacques  
Tereza Maria Góes Monteiro de Oliveira

**Apoio Administrativo**

Frankilane de Sousa Costa  
Graziela Cristina Brandão de Sousa  
João Ricardo Alves Moniz  
Keila Sugane de Oliveira Freiras  
Leonardo Maia Pinheiro  
Márcia Araújo de Almeida  
Sônia Medeiros de Sousa

**SECRETARIA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE E PROGRAMAS URBANOS****Secretário Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos**

Luis Oliveira Ramos

**Equipe técnica**

Ana Paula Bruno  
Roberta Pereira da Silva

**COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA 6ª CNC****Comissão de Metodologia e Sistematização**

Adilon Arruda Léda Filho  
Bartíria Perpétua Lima da Costa  
Cláudio Trinchão  
Guilherme Carpintero de Carvalho  
Isabela Sbampato Batista Reis de Paula  
Julietta Aparecida Tolentino de Abraão  
Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves  
Marli Aparecida Carrara Verzegnassi  
Mauro Rockenbach  
Miguel Lobato Silva  
Mirce da Cunha Silva Machado  
Nelson Saule Júnior  
Neusa Aparecida dos Santos  
Yure Silva Lima

**Comissão Nacional Recursal e de Validação**

Cláudio Trinchão  
Eduardo Cosme de Almeida Cardoso  
Elvando Albuquerque Ramalho  
Gildimar Alves dos Santos  
Guilherme Carpintero de Carvalho  
Isabela Sbampato Batista Reis de Paula  
José Antonio Lanchoti  
Manuel Xavier Lemos Filho  
Maria Clara da Silva Pereira  
Maria Inês Damasceno da Silva  
Milton José Gonçalves Junior  
Neide de Jesus Carvalho  
Nylton Velloso Filho  
Paula Ravanelli Losada  
Valério da Silva  
Wilson Valério das Rosas Lopes

**Comissão de Mobilização e Articulação**

Alberto Pereira Lug  
Amélia Fernandes Costa  
Carlos Roberto Comassetto  
Cláudio Trinchão  
Énio Nonato de Oliveira  
Gilberto Cardoso de Aguiar  
Herivelto Jamerson da Silva Bastos  
Inês Magalhães  
Isabela Sbampato Batista Reis de Paula  
José de Abraão  
Karla Christina Batista de França  
Lug Marina Stradiotto Steckert  
Manoel Wanderley de Oliveira  
Manuel Xavier Lemos Filho  
Michelle Calado Palladino  
Miguel Antonio Brandt Cruz  
Nildes Sampaio da Silva  
Noemi da Aparecida Lemes  
Paulo Ruben Nascimento Cohen

**Comissão de Infraestrutura e Logística**

Antonio Benedito Leite da Silva Souza  
Cláudio Trinchão  
Darci Barnech Campani  
Dario Rais Lopes  
Herivelto Jamerson da Silva Bastos  
Isabela Sbampato Batista Reis de Paula  
Lenival José de Oliveira  
Lug Marina Stradiotto Steckert  
Maria Lucia Leal Santos  
Milton José Gonçalves Junior  
Mirce da Cunha Silva Machado  
Neila Gomes dos Santos  
Paulo Afonso Caldeira dos Santos  
Sirlei César de Oliveira  
Veneranda Rosa de Oliveira Elias  
Wellington Oliveira Bernardo

# SUMÁRIO

**Apresentação**

Carta do Presidente do ConCidades	6
Carta do Secretário Executivo do ConCidades	8

**As Conferências Nacionais das Cidades****Orientações para a realização das Conferências Municipais**

Comissão preparatória	17
Sobre os recursos da etapa municipal	19
O que será discutido nas Conferências Municipais?	19
Metodologia das Conferências Municipais	21

**A Função Social da Cidade e da Propriedade**

Texto de Referência da etapa municipal	24
1. O Brasil urbano: a cidade que temos	24
2. A função social da cidade e da propriedade	27
3. O Plano Diretor	29
4. A cidade que queremos	31

Desafios a serem debatidos na Conferência	34
Questionário sobre a política urbana municipal	36

**Regimento e Anexos**

Capítulo I – Dos objetivos e finalidades	43
Capítulo II – Do temário	43
Capítulo III – Da realização	44
Capítulo IV – Da organização e funcionamento	45
Capítulo V – Das delegadas e dos delegados	48
Capítulo VI – Dos recursos financeiros	51
Capítulo VII – Das Conferências Estaduais e Municipais	52
Anexo I – Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional	57
Anexo II – Nº de delegados(as) a serem eleitos(as) nas Conferências Estaduais	58
Anexo III – Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades	59
Anexo IV – Conselheiros(as) da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades	60

# CARTA DO PRESIDENTE DO CONCIDADES

Nas últimas décadas, o Governo Federal intensificou parcerias com estados e municípios e promoveu importantes avanços na qualidade de vida da população das nossas cidades, mas ainda temos inúmeros obstáculos a superar para consolidar a inclusão e promover a justiça social para uma grande parcela da nossa população.

Estamos diante, portanto, de um desafio complexo que exigirá muito mais do que recursos materiais. Precisaremos, além de manter e ampliar os investimentos em infraestrutura, investir também no planejamento urbano para que as cidades se desenvolvam de forma ordenada e sustentável, aproximando tanto quanto possível a moradia dos equipamentos públicos – saúde, educação e mobilidade, entre outros –, das oportunidades de trabalho, renda e, também, de lazer.

Nesse sentido, quão maior for a participação popular, melhor. Melhor porque quanto mais próximos os governos estiverem da população, maior a chance de acerto e de eficácia das políticas públicas que serão implementadas. Ouvir e ver de perto os desafios e as conquistas das comunidades e dos legítimos movimentos que as representam é fundamental para todos os agentes públicos e governantes.

As cidades brasileiras apresentam características distintas. São municípios com populações de pouco mais de 800 habitantes até mais de 11 milhões, erguidas em regiões geograficamente diferentes, com características e necessidades próprias, algumas localizadas à beira-mar, outras na região amazônica, muitas ribeirinhas, sertanejas, serranas, enfim, demandas e vocações distintas.

Estamos diante, portanto, de um desafio complexo que exigirá, sobretudo, uma grande capacidade de articulação e planejamento. O mais importante, contudo, é que estamos no rumo certo.

A criação do Conselho das Cidades, as sistemáticas reuniões de trabalho no Ministério das Cidades e as Conferências constituem, por si só, um grande avanço para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

A 6ª edição da Conferência Nacional das Cidades permitirá que prossigamos na concepção de um planejamento urbano que resulte em cidades mais inclusivas, que promovam a justiça social em seus respectivos territórios e consigam reduzir as profundas desigualdades ainda existentes em nossa sociedade.

O tema desta Conferência, a Função Social da Cidade e da Propriedade, é caro a todos os brasileiros e brasileiras, mas em especial aos movimentos sociais, voz indispensável da sociedade no Conselho. Espero que possamos discutir o tema com profundidade e reunir todos os setores que compõem a sociedade brasileira.

O Ministério das Cidades reafirma o compromisso de apoiar, com tudo que estiver ao seu alcance e diante de um cenário econômico que muitas vezes irá impor austeridade, a realização desta Conferência. Trata-se de uma prioridade de governo. O Conselho nasceu com este Ministério e é uma ferramenta fundamental, que baliza as diretrizes das suas ações.

Tenho certeza de que, a partir das discussões realizadas, fortaleceremos ainda mais o instituto da participação social para que o projeto de cidade construído por todos em comitês, assembleias, reuniões técnicas e outros grupos de exercício da cidadania, de fato, se concretize.

Boa Conferência a todos e todas!

**Gilberto Kassab**  
Presidente do ConCidades  
Ministro das Cidades

# CARTA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONCIDADES

O Brasil cresceu e modificou-se. Desde a metade do século passado, evoluímos de um país rural para, nos dias de hoje, uma nação expressivamente urbanizada. Atualmente, nossas cidades abrigam cerca de 160 milhões de brasileiros. Entretanto, esse crescimento não foi adequadamente planejado, deteriorando gradativamente a qualidade de vida dos cidadãos e comprometendo a sustentabilidade no futuro.

Nos últimos anos, marcos legais estruturantes, em vários setores do desenvolvimento urbano, deram sólido incentivo à participação social, com iniciativas concretas para a sua efetivação. O Conselho das Cidades, criado há mais de dez anos, faz parte deste empenho para avançar na agenda urbana, atuando segundo uma diretiva baseada na democracia e no pluralismo. Nesse período, ele vem cumprindo um papel essencial na organização de Conferências Nacionais que constituem o momento supremo da participação social nas decisões da política urbana.

Para a sexta edição da Conferência Nacional das Cidades, foi escolhido o tema “Função social da cidade e da propriedade”, que expressa a importância do interesse coletivo e denuncia a apropriação privada do espaço público. O lema “Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas” proclama o caráter igualitário e equânime, qualificando o significado do tema.

A realização da função social da cidade e da propriedade no contexto urbano é a fonte para o exercício pleno, por todos os habitantes, do direito à cidade – o direito à terra e à moradia urbanizadas, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. Nesta medida, as cidades se convertem em espaços de inclusão e justiça social.

Este é o porvir que a 6ª Conferência Nacional das Cidades busca construir, por meio do vigor com que um evento deste nível – participativo, popular e que cobre toda a nação – multiplica a difusão de ideias, visto que é fundamental suscitar a compreensão do conceito da função social da cidade e da propriedade, ainda pouco assimilado pela sociedade.

A etapa nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em Brasília, no período de 5 a 9 de junho de 2017, espaço onde a sociedade organizada, representada por seus delegados e delegadas, cumprirá mais uma etapa a fim de que unidos possamos pavimentar a travessia da cidade que temos para a cidade que queremos.

Nesta cartilha, apresentamos as orientações para realização da etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Desejamos a todos um excelente trabalho!

**Cláudio Trinchão**  
**Secretário Executivo do Conselho das Cidades**



# AS CONFERÊNCIAS NACIONAIS DAS CIDADES



Desde 2003, o Conselho das Cidades realizou cinco Conferências Nacionais, eventos democráticos e participativos para discussão da política urbana. É importante reconhecer que a construção de cidades democráticas e inclusivas vem sendo um dos grandes desafios no âmbito da gestão pública. Nesse contexto, a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades reforça o compromisso do governo brasileiro, no qual a construção da Política de Desenvolvimento Urbano (fundiária, habitação, saneamento, transporte, acessibilidade e mobilidade) deva ser pensada e gestada com participação social, conforme as diretrizes do Estatuto da Cidade.

A 6ª Conferência das Cidades convoca o sistema de Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, iniciadas em 2003, e representa um marco de consolidação do fortalecimento da democracia no Brasil. Um sistema de Conferências das Cidades aponta para as diversidades e as diferentes características municipais e estaduais e atende aos objetivos de formular uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano que considera as especificidades sociais e territoriais. A implantação e o fortalecimento do processo de conferências e conselhos, em todos os níveis da federação, têm como princípios a participação e o controle social, sendo uma forma contínua de aproximar as ações dos governos à realidade da população.

A 1ª Conferência Nacional das Cidades criou o Conselho das Cidades e estabeleceu parâmetros para uma política nacional de desenvolvimento urbano com proposta de integração das políticas setoriais com acesso universal à moradia digna, ao saneamento básico, ao transporte público e à acessibilidade, ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade, ao combate à segregação socioespacial, à gestão descentralizada e democrática, bem como ao acesso à informação e à participação social.

Na 2ª Conferência Nacional das Cidades, foi aprovado o princípio da gestão democrática, da participação e do controle social como diretrizes das políticas de planejamento urbano. Também foram aprovadas a estrutura e os instrumentos da política regional e metropolitana.

Na 3ª Conferência, os temas debatidos foram o avanço na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e a criação de uma Política de Regularização Fundiária e de uma Política de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos.

Na 4ª Conferência, foi realizado o balanço das conquistas e desafios colhidos ao longo do processo de construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, perspectiva que ficou notória nas resoluções finais, das quais se depreende a necessidade do avanço nos resultados já obtidos. Isso é visível na ênfase pela participação por intermédio de Conselhos das Cidades deliberativos e no fortalecimento do ciclo de Conferências das Cidades como meio para efetivar o controle social e a definição das políticas públicas. Esse rumo é também demonstrado pelas propostas que reivindicaram a criação de conselhos nos estados e municípios.

Finalmente, a 5ª Conferência, realizada em 2013, aprovou a proposta do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. O objetivo desse sistema é promover a integração das políticas de desenvolvimento urbano com as políticas sociais e econômicas, além de realizar sua articulação com todos os entes federados (União, DF, estados e municípios), otimizando esforços e recursos e promovendo a participação e o controle social. Em dezembro de 2015, o Presidente do Conselho e Ministro das Cidades, Gilberto Kassab, instituiu o grupo de trabalho, composto por diversos ministérios e por representantes do Conselho das Cidades, com o intuito de debater e adaptar a proposta para um projeto de lei.

Ainda na 5ª Conferência, a Presidenta da República assinou publicamente o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), que estabelece diretrizes, metas e ações de saneamento básico para o período de 20 anos. Foram ainda priorizadas as propostas de articular o Programa Minha Casa, Minha Vida com as políticas de desenvolvimento urbano, a universalização do transporte público de alta capacidade e o foco nos planos diretores, com o estabelecimento dos instrumentos do Estatuto da Cidade como condição para a seleção de projetos de desenvolvimento urbano financiados pelo Ministério das Cidades.

A seguir, apresentamos uma síntese da evolução da participação nas Conferências Nacionais das Cidades realizadas.

	1ª Conferência	2ª Conferência	3ª Conferência	4ª Conferência	5ª Conferência
<b>Municipais</b>	1.430	869	1.554	2.248	2.800
<b>Regionais</b>	150	243	150	34	-
<b>Total de Municípios</b>	3.457	3.120	3.277	2.282	2.800
<b>Estaduais</b>	27	27	27	27	27
<b>Nacional (nº de delegados)</b>	2.095	1.820	2.040	2.047	2.500

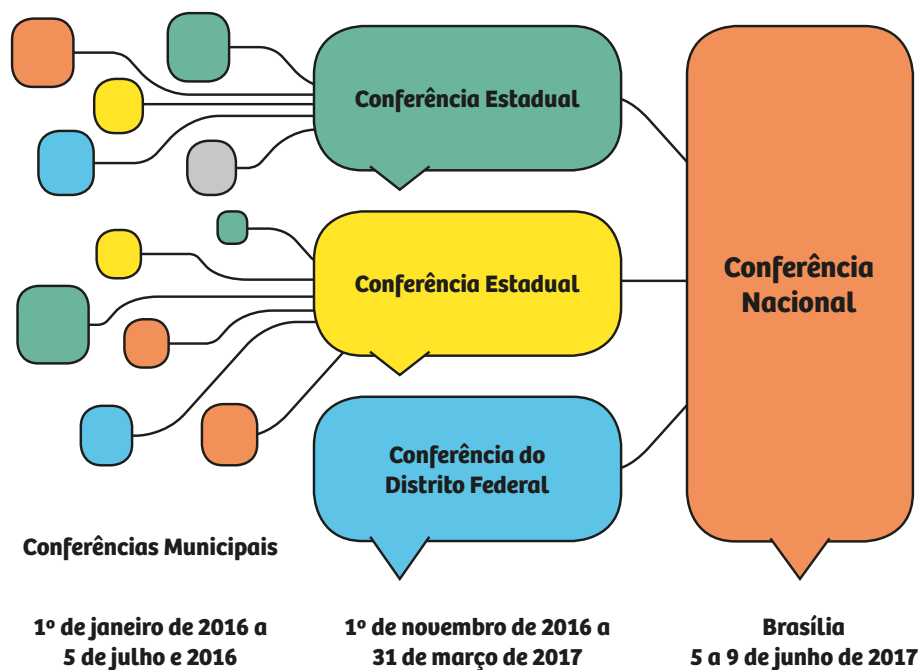


## ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS





A 6ª Conferência Nacional das Cidades ocorrerá do dia 5 ao dia 9 de junho de 2017, em Brasília, e será precedida das etapas preparatórias, com a realização das Conferências Municipais, que deverão acontecer de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016, e das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, que deverão acontecer de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.



A Conferência foi convocada pelo Conselho das Cidades e seu Regimento (página 41 desta cartilha) e estabelece as normas gerais do evento.

Nos municípios, as Conferências devem debater propostas e soluções voltadas à realidade local. Nos estados, serão debatidas propostas voltadas para as políticas estaduais e para a política nacional.

A Conferência Municipal deverá ser convocada pelo Conselho Municipal das Cidades (ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano). Caso não haja Conselho Municipal das Cidades (ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano) no município, o Executivo deverá fazer a convocação. O prazo é até 22 de fevereiro de 2016.

### COMISSÃO PREPARATÓRIA

Cada uma das Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, a exemplo da Nacional, será organizada por uma Comissão Preparatória. Os membros da Comissão Preparatória devem ser escolhidos conforme a seguinte proporcionalidade dos segmentos sociais (art. 23 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades):

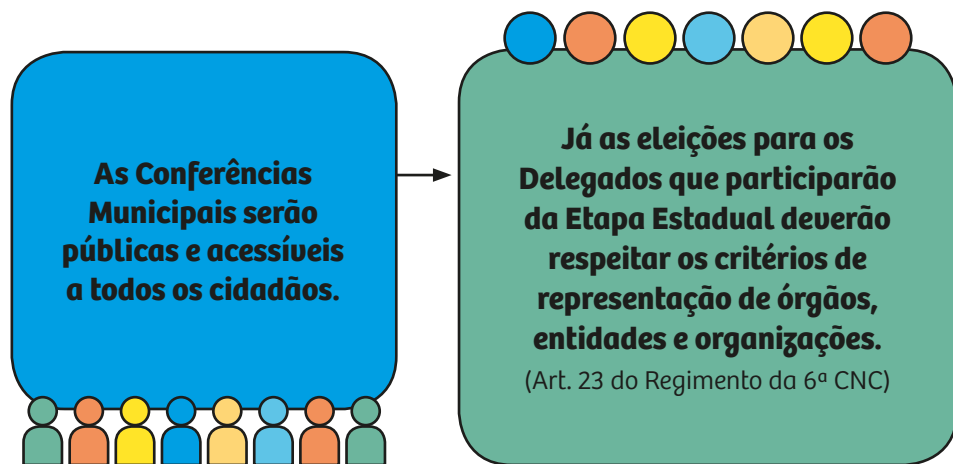
- I – poder público, 42,3%;
- II – movimentos populares, 26,7%;
- III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;
- VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

Toda Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal deve elaborar um Regimento da Conferência Estadual que estabeleça os critérios de escolha de

seus delegados, eleitos nas Conferências Municipais, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional quanto à proporção da representação dos segmentos sociais.

Nas eleições de delegadas e delegados nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, deve ser respeitada a proporcionalidade da população dos respectivos estados e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Comissão Preparatória Municipal deverá elaborar um Regulamento, em consonância com o respectivo Regimento da Conferência Estadual, que estabelecerá as regras para o funcionamento da sua Conferência, a ser aprovado na abertura da mesma, tais como: organização da pauta e do temário, os grupos de debate, o credenciamento, as deliberações, a forma de eleger os delegados, entre outros.



O número de delegadas e delegados que cada município terá nas Conferências Estaduais será estabelecido no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar o relatório da Conferência Municipal para a Comissão Organizadora Estadual até 10 dias após a realização da respectiva Conferência. Deverá, ainda, preencher o formulário disponibilizado no endereço [www.cidades.gov.br/6conferencia](http://www.cidades.gov.br/6conferencia), com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência.

Cada município receberá dos estados uma senha de acesso ao sistema da 6ª Conferência para inserção dos dados e documentos previstos no processo.

### **SOBRE OS RECURSOS DA ETAPA MUNICIPAL**

Conforme o Regimento da 6ª CNC, os municípios poderão apresentar à Comissão Preparatória Estadual os recursos referentes às etapas municipais, em caráter recorrível, com prazo máximo de 30 dias do término da referida Conferência.

As Comissões Estaduais Recursais deverão comunicar suas decisões aos envolvidos, sobre os recursos realizados, até 15 dias corridos antes do início das respectivas Conferências Estaduais.

Em última instância, a Comissão Nacional Recursal e de Validação deliberará acerca dos recursos, sendo suas decisões irrecorríveis.

### **O QUE SERÁ DISCUTIDO NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS?**

A discussão nas Conferências Municipais deve se concentrar no texto de referência desta cartilha sobre a função social da cidade e da propriedade.

Como resultado da discussão e além de discutir temas de interesse local, as Conferências Municipais devem responder às perguntas do texto de referência e indicar propostas prioritárias para serem encaminhadas para discussão na Conferência Estadual.

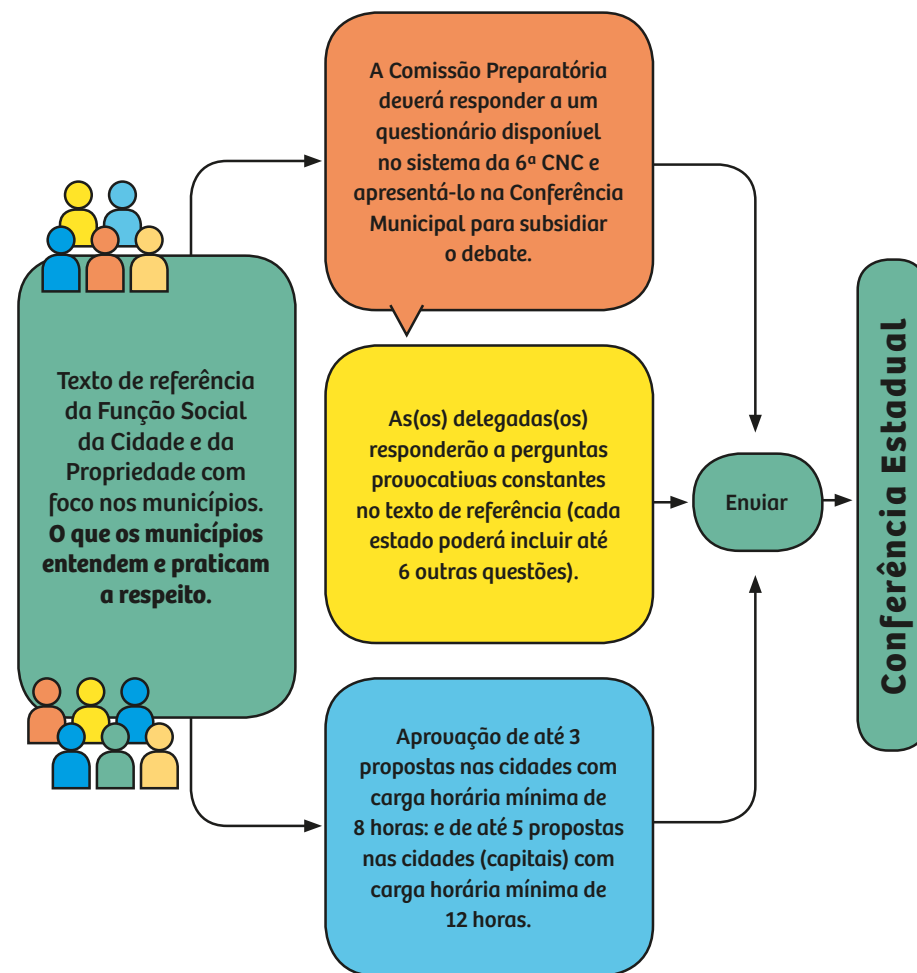
Os municípios poderão encaminhar propostas sobre a “Efetivação da Função Social da Cidade e da Propriedade”, de acordo com o artigo 42, inciso VI do Regimento, da seguinte forma:

- cidades com carga horária mínima de 8 horas para a realização da sua Conferência poderão enviar até 3 propostas;
- cidades com carga horária mínima de 12 horas para a realização da sua Conferência poderão enviar até 5 propostas.

As Comissões Preparatórias Municipais deverão, ainda, responder a um questionário no sistema da 6ª CNC e apresentá-lo ao plenário durante a sua Conferência.

Recomenda-se que os demais atores envolvidos (Judiciário, Ministério Público, Legislativo, cartório, OAB...) apresentem seus entendimentos sobre o assunto durante as Conferências Municipais por meio de convites para a composição de mesas, painéis etc.

## METODOLOGIA DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS





## A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE



## Texto de Referência da etapa municipal

### A Função Social da Cidade e da Propriedade: Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas

#### 1. O Brasil urbano: a cidade que temos

De acordo com o último Censo, o Brasil tinha mais de 190 milhões de habitantes em 2010; sendo que 84 de cada 100 habitantes moravam em área urbana e, de acordo com os estudos da ONU, este percentual deve subir para 90% em 2020. Por isso, discutir a qualidade de vida nas cidades é tão importante.

Quando pensamos nas nossas cidades, no entanto, é preciso lembrar que, num país continental como o Brasil, os 5.570 municípios, muito diferentes entre si, variam em diversos aspectos:

De cidades com pouca população (a menor tem 822 habitantes), à cidade de São Paulo, sexta cidade mais populosa do mundo, com 11.895.893 habitantes, passando por cidades médias, que funcionam como polos regionais e atraem população em busca de oportunidades e de qualidade de vida;

De cidades isoladas a cidades integradas, que fazem parte de grandes aglomerações urbanas e regiões metropolitanas;

De cidades com dinâmica populacional negativa a cidades que ainda crescem muito e muito rápido, como aquelas impactadas por grandes empreendimentos de infraestrutura e localizadas nas fronteiras agrícolas;

De cidades com economia de base agrícola a cidades industriais, ou cidades com economia centrada na prestação de serviços, como é o caso de pequenas cidades turísticas;

De cidades que possuem inestimável patrimônio histórico a cidades cujo destaque é o patrimônio ambiental ou o patrimônio cultural;

Temos cidades litorâneas, amazônicas, com comunidades remanescentes de quilombos, com territórios indígenas, com áreas ocupadas por pobres, com áreas invadidas por ricos, e também temos cidades com tudo isso ao mesmo tempo.

Conheça a distribuição dos municípios por população e veja em que grupo o seu município está.

Municípios brasileiros, segundo população estimada (2014) e situação de domicílio (2010)

Municípios	Quantidade de municípios	%	População estimada 2014	%	*População urbana %	*População rural %
<b>Até 20.000 hab.</b>	3.842	69,0	32.648.559	16,0	60,0	40,0
<b>Entre 20.001 e 50.000 hab.</b>	1.080	19,0	32.849.525	16,0	70,3	29,7
<b>Entre 50.001 e 250.000 hab.</b>	538	10,0	52.774.326	26,0	87,7	12,3
<b>Entre 250.001 e 500.000 hab.</b>	71	1,3	24.830.382	12,0	96,2	3,8
<b>Entre 500.001 e 1 mi de hab.</b>	22	0,4	15.149.719	7,0	98,5	1,5
<b>Mais que 1 mi de hab.</b>	17	0,3	46.147.296	23,0	99,3	0,7
<b>Total</b>	5.570	100,0	204.399.807	100,0	84,4	16,6

Fonte: IBGE-MUNIC, 2014; \*CENSO 2010.

São cidades com características muito diferentes, que devem ser reconhecidas, em alguns casos, como desafio, em outros, como traço de identidade que ajuda a entender potencialidades e caminhos para o desenvolvimento urbano.

Mas, apesar dessas diferenças, quando olhamos para a urbanização brasileira, percebemos processos históricos comuns a praticamente todas as cidades:

- Desigualdade socioespacial, com áreas bem servidas de equipamentos e infraestrutura urbana, espaços públicos, arborização, e áreas com muitas carências;
- Dificuldade histórica de acesso à terra e à moradia pelas populações mais pobres, o que levou a um déficit habitacional expressivo (5.430 milhões de domicílios em 2012, segundo a Fundação João Pinheiro), à formação de assentamentos irregulares e à ocupação precária de espaços urbanos: cortiços, favelas, vilas e loteamentos clandestinos;
- Problemas fundiários, passando por situações em que não se sabe de quem é a terra: grilagem, disputas judiciais que se arrastam por anos, ausência de registro no cartório de imóveis, por exemplo;
- Ausência ou ineficiência dos sistemas de transporte e mobilidade urbana;
- Deficiências nos serviços de água e principalmente esgoto, como também nos sistemas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- Ocupação de áreas ambientalmente frágeis e de áreas perigosas resultando na formação de áreas de risco associadas a deslizamentos e enxurradas, essas muito em decorrência das deficiências dos sistemas de drenagem;
- Dificuldade de gestão do território pelos municípios, em decorrência de diversas deficiências: ausência de leis e normas claras de ordenamento territorial, uso e

ocupação do solo, estrutura administrativa precária, insuficiência de recursos financeiros, inclusive devido a dificuldades de arrecadação de tributos;

- Dificuldade de organizar a cidade a partir do interesse coletivo por uma insuficiência de espaços e de cultura de participação e por uma gestão orientada por interesses de alguns segmentos da sociedade que se sobrepõem em relação aos interesses da coletividade. Com isso, prevalece a privatização das cidades pelo mercado, intensificando as desigualdades socioespaciais;
- Apropriação privada e indevida de espaços públicos como praias e vias públicas por determinados segmentos da sociedade.

Isso ocorre porque as cidades são espaços atravessados por uma multiplicidade de agentes, com uma diversidade de interesses que interuêm na produção das cidades. Nesse sentido, a configuração socioespacial das cidades também expressa relações de poder e dominação. Para alguns agentes, as cidades são como mercadorias, com oportunidades de negócios e de lucros. Para outros agentes, as cidades são lugares para se viver, trabalhar, ser feliz. Essas duas visões, da cidade-mercado e da cidade-direito, estão presentes nos conflitos que ocorrem nas nossas cidades.

O processo de produção do espaço urbano caracterizado acima demonstra a necessidade de avançar na efetivação do cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

## 2. A função social da cidade e da propriedade

A função social da cidade e da propriedade foi escolhida como eixo condutor deste ciclo de Conferências das Cidades porque ela é o ponto central para o tema do desenvolvimento urbano orientado para a inclusão e a justiça social.

Discutir a função social implica o desafio de considerar o interesse social e o interesse individual no espaço urbano em benefício do conjunto da população.

### **Função social da cidade**

A função social da cidade está prevista no artigo 182 da Constituição Federal e sua compreensão está ligada a algumas ideias básicas:

- a cidade é um bem comum que pertence ao conjunto de sua população;
- a cidade é produto do esforço de todas e todos e não de só de alguns grupos;
- a cidade deve oferecer qualidade de vida de forma equilibrada a todas e todos;
- a cidade deve oferecer oportunidades aos mais pobres, em variadas dimensões: cultura, lazer, saúde, educação, transporte, moradia, infraestrutura, entre outros.

Pode-se dizer que a cidade cumpre sua função social quando o acesso a bens, serviços, equipamentos, espaços públicos, sistemas de transporte e mobilidade, saneamento básico e habitação se dá de forma relativamente equânime pelo conjunto da população, de forma justa e democrática. Nesse sentido, pode-se dizer que a função social da cidade envolve o direito a ter uma vida individual e coletiva digna e prazerosa e a participar das decisões relativas à cidade, inclusive por meio da criação de novos direitos. A cidade, por ser um bem comum, deve ser orientada para cumprir essa função social.

### **Função social da propriedade**

De acordo com a Constituição (art. 182, parágrafo 2º), “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de

ordenação da cidade expressas no Plano Diretor”.

A função social é uma medida de equilíbrio ao direito de propriedade, uma espécie de balança usada para impedir que o exercício do direito de propriedade em caráter privado prejudique um interesse maior da coletividade, de ter acesso ao bem comum da cidade.

A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que garante o direito de propriedade, em seu artigo 5º, diz que ela deve atender à sua função social. Contudo, apesar de constar na Constituição, esse conceito está longe de ser concretizado, enfrentando resistências, inclusive, nos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para sua efetivação.

A função social da cidade deve garantir a todas e todos o usufruto pleno de seus recursos. Desta maneira, não compreende a visão das cidades como meras porções territoriais, mas como locais de realização de direitos. Moradia, trabalho, mobilidade, saneamento e lazer devem beneficiar todos os seus habitantes, e não estarem a serviço da acumulação do capital.

Para cumprir a função social da cidade, é preciso que seus componentes, em especial a propriedade urbana, seja ela pública ou privada, também cumpram com a sua função social. Isso significa que o direito à propriedade urbana deve estar submetido à função social da propriedade.

### **3. O Plano Diretor**

O Plano Diretor é o principal instrumento de política urbana, que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

É no Plano Diretor que os moradores definem o que querem para a sua cidade e quais são as regras que devem ser seguidas para que a propriedade urbana cumpra sua função social.

O Estatuto da Cidade estabelece que o Plano Diretor deve ser construído de forma participativa, com a participação de órgãos colegiados e a realização de audiências para toda a população interessada, entre outros instrumentos de democratização da gestão das cidades a serem utilizados, conforme seu art. 43. Vale lembrar que, em 2005, o Conselho Nacional das Cidades aprovou a Resolução nº 25, que contém orientações e recomendações para a elaboração de planos diretores seguindo o processo participativo.

O Plano Diretor pode definir, por exemplo, que um imóvel vazio ou subutilizado não está cumprindo a sua função social e associar obrigações e penalidades ao proprietário desse imóvel. Isso tudo deve ser pactuado no processo de elaboração do Plano Diretor e contribuir para a realização da função social da cidade.

A função social da cidade e da propriedade foi demanda da sociedade civil que resultou na inclusão do capítulo “Da Política Urbana” na Constituição de 1988. Há 15 anos, foi aprovado o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regulamenta esses artigos constitucionais, estabelecendo normas de ordem pública e de interesse social para regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e do bem-estar dos cidadãos em todo o território nacional.

É importante que todos os municípios elaborem seus planos diretores para planejar seu território e estabelecer as ferramentas de gestão municipal necessárias para um desenvolvimento urbano adequado. Também é preciso lembrar que, pela Constituição Federal, somente o Plano Diretor pode definir se uma propriedade

urbana está cumprindo ou não sua função social. Esse é o mecanismo existente hoje na legislação para propiciar que o interesse da coletividade se sobreponha ao interesse individual.

Apesar de grande parte dos municípios enquadrados nos critérios de obrigatoriedade estabelecidos pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade terem elaborado e aprovado o Plano Diretor, isso não tem garantido cidades participativas, inclusivas e socialmente justas. O cumprimento da função social da cidade e da propriedade, uma vez que não tem havido uma efetiva aplicação dos instrumentos voltados a esses objetivos, não tem se consolidado nos municípios.

O processo verdadeiramente participativo na elaboração dos Planos Diretores deve ter sequência na sua implementação para transformar o cenário atual, buscando garantir a função social da cidade e da propriedade.

O ciclo da 6ª Conferência coincide com o prazo de revisão dos Planos Diretores em muitos municípios. É o momento certo de olharmos para a cidade que temos, de planejarmos a cidade que queremos, de pensar na função social da cidade, de regular a função social da propriedade, de forma a alcançar cidades inclusivas, participativas e socialmente justas.

#### **4. A cidade que queremos**

É hora de cada município, de cada morador olhar para o seu território e pensar sobre os diferentes agentes presentes na cidade, seus interesses, suas identidades e seus conflitos e, nesse contexto, o que precisa ser feito para promover a função social da cidade, quais os desafios a serem superados para alcançar as cidades que queremos e podemos construir, cada uma da sua forma, cada uma com seu



próprio projeto de futuro, achando soluções viáveis, pactuadas e compatíveis com suas dinâmicas sociais, econômicas e políticas.

O lema “Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas” traz o sentido da cidade como um bem comum, de toda a população. Traz a ideia de cidades mais equânimes, democráticas, com menos desigualdades de acesso aos bens e serviços públicos, com menos discriminação, com mais qualidade de vida para todas e todos. Pensar o bem comum no contexto urbano significa dar às pessoas – sem exceção – a possibilidade de exercer de forma plena o direito à cidade: o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, a espaços públicos de qualidade, a equipamentos sociais, à cultura, ao lazer, ao meio ambiente e à participação nos destinos da cidade.

É preciso que cada um de nós possa sentir a cidade como sua casa coletiva, possa andar nas ruas sem medo, em calçadas acessíveis, possa andar a pé ou de bicicleta, se assim desejar. Possa ter e usufruir de espaços públicos de qualidade. Possa ter acesso a teatro, cinema e praças. Possa desfrutar da sombra de uma árvore num dia de sol em plena via pública. Possa se abrigar da chuva quando precisar enquanto espera o ônibus passar sem demora. Possa ter opções diferentes de transporte. Possa gastar menos tempo no deslocamento entre a casa, a escola, o trabalho, o lazer e a cultura. Possa ter uma moradia digna, com título registrado no cartório. Possa ter água potável, coleta e tratamento de esgoto e saúde.

A cidade é o lugar de viver da grande maioria dos habitantes do planeta. Precisamos gostar e cuidar desses lugares. Precisamos de cidades generosas com os idosos, com a pessoa com deficiência, com as mulheres, com as crianças, com os jovens, com os negros e índios, com os trabalhadores e trabalhadoras. Cidades que não discriminem origem, cor, raça. Precisamos de cidades que sejam

viáveis de dia e de noite. Precisamos dizer: “essa cidade também é minha e eu quero participar das decisões sobre o seu futuro”.

Um proprietário de terra não pode ter mais direitos sobre a cidade que os outros moradores porque a cidade é feita por todos e deve ser usufruída por todas e todos.

Para termos cidades inclusivas, participativas e socialmente justas, é preciso:

- fomentar a democracia participativa por meio dos instrumentos legais;
- melhorar a distribuição das pessoas e atividades em espaços seguros, aproximando os locais de moradia dos locais de trabalho, lazer e dos equipamentos de saúde e educação;
- produzir moradias bem localizadas, especialmente para a população mais pobre, e melhorar as condições de vida nos assentamentos precários e irregulares;
- oferecer um sistema de espaços públicos de qualidade, com rotas acessíveis a pessoas com deficiência, praças e áreas verdes;
- melhorar o aproveitamento de áreas já consolidadas, dando uso aos imóveis vazios, especialmente para moradia e equipamentos comunitários;
- melhorar a condição dos bairros periféricos, levando até eles equipamentos comunitários, infraestrutura, transporte, cultura e lazer;
- melhorar os sistemas de transporte público;
- ampliar e consolidar o sistema de participação com controle social;
- tornar as ruas, praças, escolas, parques, jardins, postos de saúde, museus, praias, rios e montanhas espaços para as pessoas e não para a especulação.

Neste ciclo de Conferências das Cidades, cada cidade, cada cidadão deve refletir sobre sua identidade, sobre suas características, sobre seus conflitos e identidades, sobre seus desafios e sobre suas potencialidades para desenhar, a partir daí, seus caminhos para o desenvolvimento urbano inclusivo e socialmente justo.

## Desafios a serem debatidos na Conferência

Posto acima e considerando que um dos desafios dessa Conferência é fazer com que o cidadão reflita sobre a realidade da sua cidade, apresentamos as questões a seguir:

1 - A sua cidade apresenta espaços públicos de qualidade, acessíveis, próximos ao seu local de moradia?

- a) São efetivamente utilizados pela população?
- b) Onde eles estão localizados?
- c) Como promover espaços públicos que reúnam todas as condições necessárias para o pleno uso?

2 - As habitações de interesse social (moradias populares) na sua cidade são bem localizadas?

- a) Contam com equipamentos comunitários (educação, saúde, saneamento, lazer etc.) e transporte público e funcionam bem?
- b) Como melhorar essa questão?

3 - O seu município executa políticas de regularização fundiária urbana em favor de famílias de baixa renda, com titulação e registro em cartório?

- a) Existe concentração de propriedades urbanas no seu município?
- b) Seu município conta com base cadastral atualizada e informatizada?
- c) Como melhorar essa questão?

4 - No seu município existe Secretaria de Desenvolvimento Urbano? Caso não, qual(is) instância(s) cuida(m) desse tema?

5 - Seu município conta com Conselho da Cidade?

- a) Caso não exista, qual Conselho decide sobre as questões urbanas?
- b) Ele está efetivamente funcionando?
- c) Tem caráter deliberativo?
- d) Suas deliberações são cumpridas?

6 - Quais as potencialidades econômicas da sua cidade?

7 - Quais os principais conflitos existentes na sua cidade, e que interesses estão em disputa?

- a) Quais são os agentes que representam esses interesses?
- b) O que é possível pactuar em torno desses interesses para enfrentar esses conflitos?

Fica a critério da Comissão Preparatória Estadual elaborar até 6 perguntas adicionais para discussão nas Conferências Municipais.

## Questionário sobre a política urbana municipal

Para subsidiar os debates, as Comissões Preparatórias Municipais deverão responder a este questionário e apresentá-lo ao plenário durante a sua Conferência.

### Dados iniciais

Estado:

Município:

### a) Dados da pessoa responsável pelo preenchimento do relatório

Nome:

Órgão:

CPF:

Cargo/Função:

DDD/Telefone:

E-mail:

Membro da Comissão Preparatória Municipal?

(        ) Sim    (        ) Não

Qual o vínculo com a organização da Conferência:

### b) O município participou anteriormente de quais Conferências?

1ª Conferência das Cidades

(     ) Sim    (     ) Não

2ª Conferência das Cidades

(     ) Sim    (     ) Não

3ª Conferência das Cidades

(     ) Sim    (     ) Não

4ª Conferência das Cidades

(     ) Sim    (     ) Não

5ª Conferência das Cidades

(     ) Sim    (     ) Não

### c) Informações sobre o Conselho Municipal das Cidades

O município já possui Conselho da Cidade?

(     ) Sim    (     ) Não

O município elegeu o Conselho da Cidade?

(     ) Sim    (     ) Não

Nº instrumento legal:

Data de publicação:

Existem outros Conselhos de abrangência setorial relacionados à política urbana?

(     ) Sim    (     ) Não

Quais: \_\_\_\_\_

(     ) de Habitação

(     ) de Transporte e Mobilidade

(     ) de Desenvolvimento Urbano

(     ) de Saneamento

(     ) Outros

O município possui algum órgão ou secretaria que faça gestão da temática do Desenvolvimento Urbano?

(     ) Sim    (     ) Não

O município possui Plano Diretor Participativo?

( ) Sim ( ) Não

Nº instrumento legal:

Data de publicação:

O município possui legislação específica de uso e ocupação do solo?

( ) Sim ( ) Não

Nº instrumento legal:

Data de publicação:

O município possui legislação específica de parcelamento do solo?

( ) Sim ( ) Não

Nº instrumento legal:

Data de publicação:

O município possui legislação específica sobre acessibilidade?

( ) Sim ( ) Não

Nº instrumento legal:

Data de publicação:

O município utiliza instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade?

( ) Sim ( ) Não

Quais: \_\_\_\_\_

( ) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

( ) Contribuição de melhoria

( ) Instituição de zonas especiais de interesse social

( ) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

( ) IPTU progressivo

( ) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso

( ) Transferência do direito de construir

( ) Operações urbanas consorciadas

( ) Instrumentos de promoção de regularização fundiária

( ) Estudo de impacto de vizinhança

( ) Projeto específico de expansão urbana

( ) Plano de reabilitação urbana

( ) Cartas geotécnicas

( ) Plano de redução de riscos

( ) Outros: \_\_\_\_\_

O município possui planos, programas ou ações para promoção de acessibilidade em calçadas e/ou espaços públicos?

( ) Sim ( ) Não

Quais: \_\_\_\_\_

### Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades

A Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades é composta por 4 comissões que irão organizar o processo da 6ª CNC. São elas:

- Comissão de Metodologia e Sistematização – CMS ([cms@cidades.gov.br](mailto:cms@cidades.gov.br))
- Comissão Nacional Recursal e de Validação – CNRV ([cnru@cidades.gov.br](mailto:cnru@cidades.gov.br))
- Comissão de Mobilização e Articulação – CMA ([cma@cidades.gov.br](mailto:cma@cidades.gov.br))
- Comissão de Infraestrutura e Logística – CIL ([cil@cidades.gov.br](mailto:cil@cidades.gov.br))

As Comissões Organizadoras se reúnem regularmente e estão prontas para esclarecer eventuais dúvidas e contribuir com ações que possibilitem avançar no processo das etapas preparatórias. Para mais informações, visite o portal da 6ª Conferência Nacional das Cidades: [www.cidades.gov.br/6conferencia](http://www.cidades.gov.br/6conferencia).



## REGIMENTO E ANEXOS





**Ministério das Cidades**

**Conselho das Cidades**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Aprova o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O **CONSELHO DAS CIDADES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no Capítulo II do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DAS CIDADES**

## **ANEXO REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos estados, Distrito Federal, municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; e

IV – propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano na União, estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 2º A 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I – indicar prioridades de atuação para a União, estados, Distrito Federal e municípios;

II – eleger as entidades nacionais que comporão o Conselho das Cidades, para o período de junho de 2017 a maio de 2020 (correspondente ao triênio 2017/2019), conforme Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006.

### **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

Art. 3º A 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: “A função social da cidade e da propriedade”, e; como lema: “Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas”.

Art. 4º Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Nacional das Cidades, serão elaborados pela Comissão de Metodologia e Sistematização e apresentados à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que, após aprová-los, dar-lhes-á publicidade em até 30 dias antes do início da etapa municipal.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO**

Art. 5º A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º A 6ª Conferência Nacional das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º O processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades terá etapas, nos âmbitos municipal, estadual e do Distrito Federal, em consonância com este Regimento.

Art. 8º As etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos (Anexo III):

**I – Etapa Municipal: de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016;**

**II – Etapa Estadual e do Distrito Federal: de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017; e**

**III – Etapa Nacional: de 5 a 9 de junho de 2017, em Brasília-DF.**

§ 1º A Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em Brasília;

§ 2º As etapas estaduais, municipais e do Distrito Federal serão realizadas nos seus respectivos territórios;

§ 3º A não realização de alguma etapa prevista nos incisos I e II, em uma ou mais unidades da federação, não constitui impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto;

§ 4º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal é condição à participação das respectivas delegadas e delegados na Etapa Nacional;

Art. 9º A 6ª Conferência Nacional das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º A 6ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Estaduais;

§ 2º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

Art. 10 A 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades, na condição de presidente do Conselho das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 11 A organização e realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão conduzidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com apoio e participação do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. As conselheiras e conselheiros que compõem a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades estão relacionados no Anexo IV deste Regimento.

Art. 12 Compete ao Conselho das Cidades:

I – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias; e

III – homologar o Relatório Final elaborado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 13 Compete à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;

II – coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – elaborar a programação e a pauta da etapa nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal no processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI – apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades no âmbito dos estados;

VII – avaliar os relatórios e documentos das Conferências Estaduais para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII – aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX – elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X – propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

XI – criar e instalar as Comissões Nacionais de Mobilização e Articulação; Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização; e Recursal e de Validação; e

XII – sistematizar as propostas resultantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

Parágrafo único. O Caderno de Propostas da Etapa Nacional fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 14 Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida Conferência.

Parágrafo único. Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência, o prazo para a interposição do recurso é de 20 dias que a antecedem.

Art. 15 As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias corridos antes do início das respectivas Conferências.

Art. 16 Os recursos referentes às etapas Estaduais e do Distrito Federal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Nacional Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida Conferência.

Art. 17 Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 18 Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico [cnru@idades.gov.br](mailto:cnru@idades.gov.br), podendo a Comissão Nacional Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente, que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolada no Ministério das Cidades e endereçada à Comissão Nacional Recursal e de Validação.



Art. 19 As entidades ou delegadas(os) envolvidas(os) e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas(os) da reunião da Comissão Nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Nacional Recursal e de Validação se realizarão em um prazo máximo de 15 dias anteriores ao início das respectivas Conferências.

Art. 20 As decisões da Comissão Nacional Recursal e de Validação serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Estadual pertinente em um prazo máximo de 10 dias anterior ao início das respectivas Conferências.

Art. 21 A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecuráveis.

Art. 22 A Comissão Nacional Recursal e de Validação poderá propor ao pleno do Conselho das Cidades procedimentos complementares até a 47ª Reunião Ordinária do referido Conselho, que, após aprovação, lhe dará publicidade, tornando-se parte integrante do presente Regimento.

## **CAPÍTULO V DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS**

Art. 23 A composição de delegadas e delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nas etapas estadual e nacional, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I – gestores, administradores públicos e legislativos – federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público federal, estadual e do Distrito Federal – gestores, administradores públicos e legislativos – federais, estaduais e distritais – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores;

b) Poder público municipal – gestores, administradores, servidoras(es) e funcionárias(os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);

c) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo

do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 4º Na etapa Nacional, as vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o poder público federal, 12% para o estadual/Distrito Federal e 20,3% para o municipal; e

§ 5º O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

Art. 24 Os participantes da 6ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

I – delegadas e delegados;

II – observadoras e observadores;

III – convidadas e convidados; e

IV – expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 25 Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – as(os) eleitas(os) nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do Anexo II;

II – as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo I; e

III – as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito nacional, como delegadas ou delegados natos.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 26 A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.681 delegadas e delegados assim distribuídos:

I – 250 representantes do poder público federal, indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional;

II – 2.431 delegadas e delegados, sendo:

a) 561 delegadas e delegados indicados pelas entidades nacionais;

b) 1.689 delegadas e delegados eleitos nas Conferências Estaduais; e

c) 181 delegadas e delegados natos conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 27 As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 23, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegadas ou delegados, conforme detalhado no Anexo I.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 28 As despesas com a organização da Etapa Nacional para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 29 As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Nacional

correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 30 As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art. 23, incisos II, III, V e VI, correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 31 As despesas relativas ao transporte, deslocamento das capitais e/ou cidades para Brasília-DF não serão custeadas pelo Ministério das Cidades.

## **CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

### **SEÇÃO I Das Conferências Estaduais**

Art. 32 O Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência, o Executivo Estadual, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades, por ato publicado no Diário Oficial e em veículos de grande circulação, até o dia 10 de novembro 2015.

§ 1º Se o Conselho Estadual das Cidades, ou, na sua ausência, o Executivo Estadual, não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no caput deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento, poderão convocá-la, até 10 de dezembro 2015 publicando o ato em veículo de comunicação de grande circulação;

§ 2º A realização da Conferência Estadual das Cidades é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades, com exceção dos(as) delegados(as) natos.

Art. 33 As Conferências Estaduais das Cidades deverão acontecer no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

Art. 34 Para a realização da Conferência Estadual das Cidades, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Estadual das Cidades, no prazo de até 20 de

dezembro de 2015, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento.

§ 1º Nos estados que não possuírem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;

§ 2º O Regimento da Conferência Estadual das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 25 de dezembro de 2015, em consonância com este Regimento Nacional.

Art. 35 Cabe à Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal:

I – adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito estadual e do Distrito Federal, definindo data, local e pauta da etapa estadual;

II – elaborar o Regimento da Conferência Estadual das Cidades, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

- a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;
- b) para a eleição de delegadas e delegados estaduais, entre as eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;
- c) de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais; e
- d) para a realização das Conferências Municipais.

III – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

IV – criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e de Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpelar e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

V – planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal, indicando a pauta e programação;

VI – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

VIII – a Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal deverá prever, na programação da Conferência Estadual e do Distrito Federal, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior à carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

IX – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2016;

X – ao final da Conferência Estadual das Cidades, encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual; e

XI – remeter a relação dos delegados e delegadas eleitos e eleitas, e respectivos suplentes, para a Etapa Nacional à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados.

Parágrafo único. Cada estado e o Distrito Federal terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo II, constante desse Regimento.

Art. 36 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 37 Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I – acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II – analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências

Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 23, deliberando por sua validação;

III – recepcionar os recursos oriundos das Etapas Municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV – recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V – encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 38 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## SEÇÃO II

### Das Conferências Municipais

Art. 39 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de fevereiro 2016.

§ 1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no caput deste artigo, por ato público;

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecido no art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais; e

§ 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs,

mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a Etapa Estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 23.

Art. 40 As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art. 41 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 23 deste Regimento.

Art. 42 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito municipal, definindo data, local e pauta;

II – elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

IV – planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

V – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI – a Comissão Preparatória Municipal deverá prever, na programação da Conferência Municipal, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior à carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII – ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da Conferência;

VIII – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das

Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência; e

IX – encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O número de delegadas e delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

Art. 43 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## ANEXO I

### Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional

Segmento indicador	Total de delegados(as)	Poder público estadual 13,37 %	Poder público municipal 22,46%	Movimento popular 29,77%	Empre-sários 11,05%	Trabalhadores 11,05%	ONGs 4,64%	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa 7,66%
Delegados(as)	561	75	126	167	62	62	26	43

## ANEXO II

## Nº de delegados(as) a serem eleitos(as) nas Conferências Estaduais

ESTADO	População estimada IBGE 2014	Total delegados(as)	Poder público federal 10%	Poder público estadual 12 %	Poder público municipal 20,3%	Movimentos populares 26,7%	Empresários 9,9%	Trabalhadores 9,9%	ONGs 4,2%	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa 7%
Roraima	496.936	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Amapá	750.912	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Acre	790.101	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Tocantins	1.496.880	36	0	5	8	11	4	4	2	2
Rondônia	1.748.531	37	0	5	8	11	4	4	3	2
Sergipe	2.219.574	39	0	5	9	12	4	4	2	3
Mato Grosso do Sul	2.619.657	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Distrito Federal	2.852.372	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Piauí	3.194.718	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Mato Grosso	3.224.357	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Alagoas	3.321.730	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Rio Grande do Norte	3.408.510	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Amazonas	3.873.743	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Espírito Santo	3.885.049	46	0	6	10	14	5	5	2	4
Paraíba	3.943.885	48	0	7	11	14	5	5	2	4
Goiás	6.523.222	56	0	8	12	17	6	6	2	5
Santa Catarina	6.727.148	58	0	8	13	17	6	6	3	5
Maranhão	6.850.884	59	0	8	13	18	6	6	3	5
Pará	8.073.924	62	0	8	14	18	7	7	3	5
Ceará	8.842.791	67	0	9	16	20	7	7	3	5
Pernambuco	9.277.727	71	0	9	16	21	8	8	3	6

Paraná	11.081.692	80	0	11	18	23	9	9	4	6
Rio Grande do Sul	11.207.274	83	0	11	19	25	9	9	4	6
Bahia	15.126.371	98	0	13	22	29	11	11	5	7
Rio de Janeiro	16.461.173	104	0	14	24	31	11	11	5	8
Minas Gerais	20.734.097	122	0	16	27	36	14	14	6	9
São Paulo	44.035.304	221	0	30	50	66	24	24	10	17
Brasil	202.768.562	1.689	0	225	378	502	187	187	79	131

## ANEXO III

## Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Aprovação do Calendário da Conferência Nacional	45ª Reunião do ConCidades, em 15 de junho de 2015
Instituição da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades	45ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento da Conferência Nacional	46ª Reunião do ConCidades, em 18 de setembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelo Conselho Estadual ou, na sua ausência, pelo governo estadual	Até 10 de novembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelas entidades da sociedade civil organizada	De 11 de novembro até 10 de dezembro de 2015
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 21 de dezembro de 2015
Comunicação da convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 3 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 35, inciso II, para a Coordenação Executiva Nacional	Até 15 de janeiro de 2016

Convocatória da Conferência Municipal pelo Conselho Municipal ou, na sua ausência, pelo governo municipal	A partir da convocação estadual, até 22 de fevereiro de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelas entidades da sociedade civil organizada	De 23 de fevereiro a 30 de março de 2016
Preenchimento do formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme art. 35, inciso IX	Até 15 de abril de 2016
Realização da Etapa Municipal	De 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016
Realização da Etapa Estadual	De 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017
Envio dos Relatórios das Conferências Estaduais e demais documentos para a Coordenação Executiva Nacional, conforme art. 35, inciso X	Até 30 dias após a realização da Conferência Estadual
6ª Conferência Nacional das Cidades	5 a 9 de junho de 2017

**ANEXO IV****Conselheiros(as) da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades****Comissão Nacional Recursal e de Validação**

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
Cláudio Trinchão	Ministério das Cidades	Poder público federal
Eduardo Cosme de Almeida Cardoso	Central de Movimentos Populares	Movimento popular
Eluando Albuquerque Ramalho	Confederação Nacional do Comércio	Empresários

Gildimar Alues dos Santos	Governo do Estado da Paraíba	Poder público estadual
Guilherme Carpintero de Carvalho	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	Trabalhadores
Isabela Sbampato Batista Reis de Paula	Ministério das Cidades	Poder público federal
José Antonio Lanchoti	Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa
Manuel Xavier Lemos Filho	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Trabalhadores
Maria Clara da Silva Pereira	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento popular
Maria Inês Damasceno da Silva	Associação Brasileira dos Municípios	Poder público municipal
Milton José Gonçalves Junior	Frente Nacional de Prefeitos	Poder público municipal
Neide de Jesus Carvalho	União Nacional por Moradia Popular	Movimento popular
Nylton Velloso Filho	Confederação Nacional das Instituições Financeiras	Empresários
Paula Ravanelli Losada	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Poder público federal
Valério da Silva	Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião	Organizações não governamentais
Wilson Valério das Rosas Lopes	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento popular

**Comissão Nacional de Metodologia e Sistematização**

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
Adilon Arruda Léda Filho	Governo do Estado do Maranhão	Poder público estadual
Bartíria Perpétua Lima da Costa	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento popular
Cláudio Trinchão	Ministério das Cidades	Poder público federal
Guilherme Carpintero de Carvalho	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	Trabalhadores
Isabela Sbampato Batista Reis de Paula	Ministério das Cidades	Poder público federal
Julietta Aparecida Tolentino de Abraão	Central de Movimentos Populares	Movimento popular
Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves	Câmara Brasileira da Indústria e da Construção	Empresários
Marli Aparecida Carrara Verzeznassi	União Nacional por Moradia Popular	Movimento popular
Mauro Rockenbach	Governo do Estado Paraná	Poder público estadual
Miguel Lobato Silva	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento popular
Mirce da Cunha Silva Machado	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito	Poder público municipal

Nelson Saule Júnior	Pólis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais	Organizações não governamentais
Neusa Aparecida dos Santos	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	Poder público municipal
Yure Silva Lima	Associação dos Geógrafos Brasileiros	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa

**Comissão Nacional de Mobilização e Articulação**

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
Alberto Pereira Luz	Federação Nacional dos Engenheiros	Trabalhadores
Amélia Fernandes Costa	Federação Nacional dos Urbanitários	Trabalhadores
Carlos Roberto Comassetto	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	Poder público municipal
Cláudio Trinchão	Ministério das Cidades	Poder público federal
Ênio Nonato de Oliveira	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento popular
Gilberto Cardoso de Aguiar	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento popular
Herivelto Jamerson da Silva Bastos	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção	Empresários
Inês Magalhães	Ministério das Cidades	Poder público federal



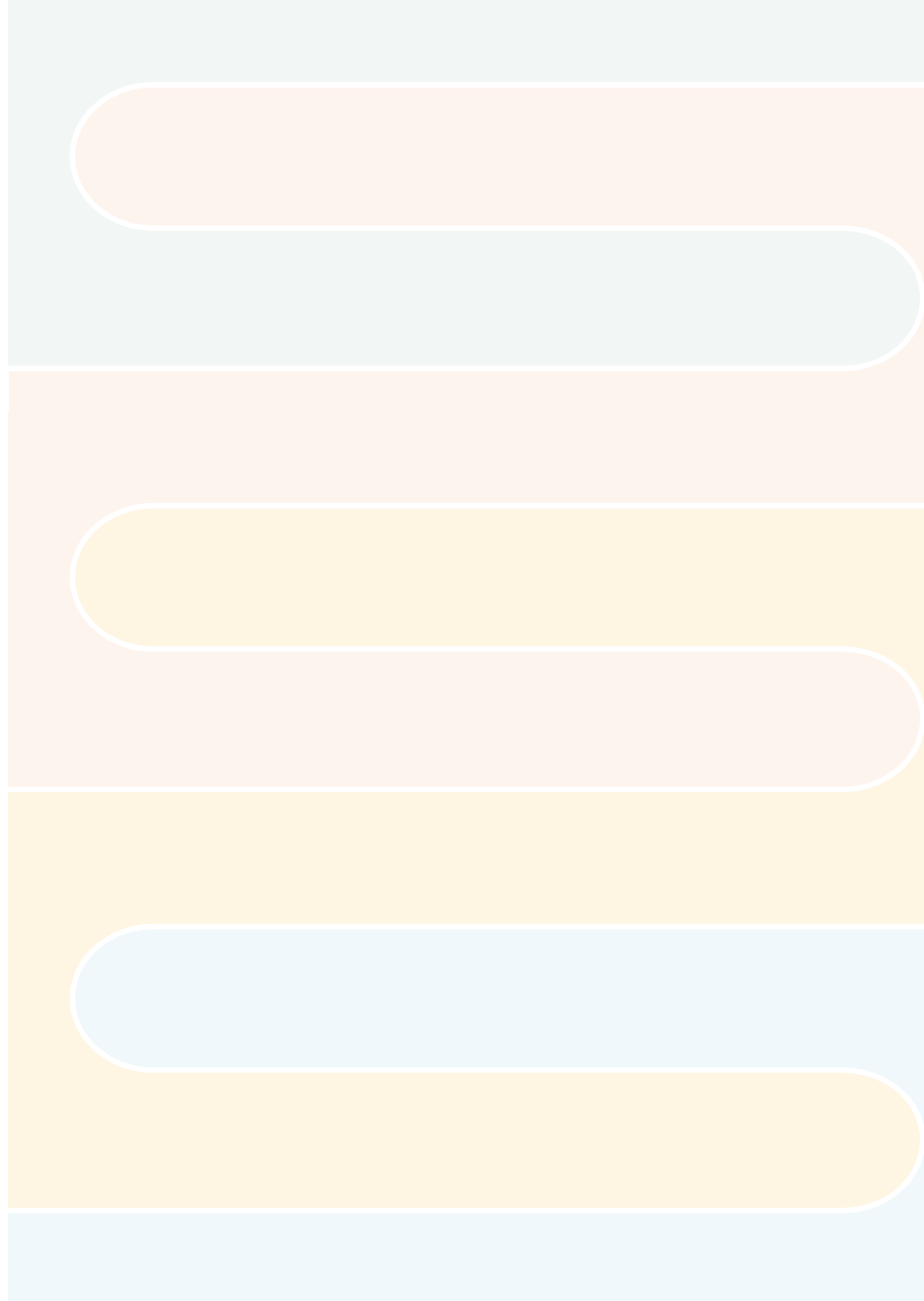
Isabela Sbampato Batista Reis de Paula	Ministério das Cidades	Poder público federal
José de Abraão	União Nacional por Moradia Popular	Movimento popular
Karla Christina Batista de França	Confederação Nacional de Municípios	Poder público municipal
Luz Marina Stradiotto Steckert	Governo do Estado de Santa Catarina	Poder público estadual
Manoel Wanderley de Oliveira	Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais	Empresários
Manuel Xavier Lemos Filho	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Trabalhadores
Michelle Calado Palladino	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa
Nildes Sampaio da Silva	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte	Trabalhadores
Noemi da Aparecida Lemes	Caixa Econômica Federal	Poder público federal
Paulo Ruben Nascimento Cohen	Central de Movimentos Populares	Movimento popular

### Comissão Nacional de Infraestrutura e Logística

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
Antonio Benedito Leite da Silva Souza	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	Empresários
Cláudio Trinchão	Ministério das Cidades	Poder público federal

Darci Barnech Campani	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa
Dario Rais Lopes	Ministério das Cidades	Poder público federal
Herivelto Jamerson da Silva Bastos	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção	Empresários
Isabela Sbampato Batista Reis de Paula	Ministério das Cidades	Poder público federal
Lenival José de Oliveira	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte	Trabalhadores
Luz Marina Stradiotto Steckert	Governo do Estado de Santa Catarina	Poder público estadual
Maria Lucia Leal Santos	Governo do Estado de Rondônia	Poder público estadual
Milton José Gonçalves Junior	Frente Nacional de Prefeitos	Poder público municipal
Mirce da Cunha Silva Machado	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito	Poder público municipal
Neila Gomes dos Santos	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento popular
Paulo Afonso Caldeira dos Santos	União Nacional por Moradia Popular	Movimento popular
Sirlei César de Oliveira	Nova Central Sindical de Trabalhadores	Trabalhadores
Veneranda Rosa de Oliveira Elias	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento popular
Wellington Oliveira Bernardo	Central de Movimentos Populares	Movimento popular

6ª CONFERÊNCIA  
NACIONAL DAS CIDADES





Conselho das  
Cidades

Ministério das  
Cidades

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

